



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE**

**REF. AO EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 001.2021 – CP**

**PWR SOLUÇÕES EM TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO  
LTDA-ME**, situada à Avenida Engenheiro Humberto Monte, nº 2929,  
sala 407, Torre Sul, Pici, Fortaleza/CE, CEP: 60.440-593, inscrita no  
CNPJ/MF sob o nº 25.027.373/0001-87, neste ato representada pelo  
Sra. Patrícia Campos Queiroz, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº  
879.253.033-87 e portadora do RG nº 3188865/97, VEM, com respeito  
de estilo, à presença de Vossa Senhoria, inconformada com a decisão  
dessa Douta Comissão em inabilitar a Recorrente, apresentar  
**RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fulcro no artigo 109 da Lei  
8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as razões anexas,  
esperando que esta Comissão se digne de conhecer e acolher o  
recurso, reconsiderando a decisão proferida na reunião ocorrida em  
06/07/2021 e por via de consequência declare-a habilitada. Caso não  
seja acolhido o recurso, requer que determine a subida das razões para  
a instância superior.

Nestes termos, pedimos deferimento.

Fortaleza (CE), 13 de julho de 2021.

PATRICIA CAMPOS  
QUEIROZ:87925303387

Assinado de forma digital por PATRICIA CAMPOS  
QUEIROZ:87925303387  
Dados: 2021.07.13 16:14:15 -03'00'

**PWR SOLUÇÕES EM TRANSPORTES E  
CONSTRUÇÕES LTDA - ME**

CNPJ Nº 25.027.373/0001-87

Patrícia Campos Queiroz

CPF: 879.253.033-87

**Sócia Administradora**

*DN: 14/07/21  
PATRICIA*

## **RAZÕES DO RECURSO**

A Comissão Permanente de Licitação instaurou processo licitatório tombado sob o nº 001.2021 – CP, na modalidade Concorrência, do tipo de julgamento Menor Preço Global, objetivando a contratação de empresa para execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos urbanos, coleta seletiva, varrição manual e mecanizada, capina, roçagem manual e mecânica, poda e pintura de meio-fio, de interesse da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo do Município de São Gonçalo do Amarante.

Instalada a sessão inaugural da licitação e após a análise da documentação apresentada, a empresa ora Recorrente foi declarada inabilitada do certame em pauta sob a alegação de que o Balanço Patrimonial apresentado não possui termo de autenticação com chave de conferência de veracidade e porque a Recorrente não apresentou CAT da parcela de maior relevância 03 (coleta de entulho), supostamente contrariando os itens 3.3.1 e 3.5.1.1 (03) do Edital do presente certame, *in verbis*:

3.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa – vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios – podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), bem como

sócio, gerente ou diretor, registrado em Órgão competente.

3.5.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem são consideradas parcelas de maior relevância: 03. Coleta manual de transporte ao destino final de resíduos sólidos especiais (entulho) com utilização de caminhão basculante 12m<sup>3</sup>.

Sabemos, porque elementar, que as regras básicas e essenciais para a participação do Processo Licitatório estão contidas no Edital, que para tanto, obedecem aos ditames da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações.

Inadmissível é a **INABILITAÇÃO** de uma Empresa que **preencha todos os requisitos** exigíveis no escopo do Edital. As regras são claras, objetivas, concretas, e, extensivamente conhecidas, posto que amplamente divulgadas pelos meios usuais mais ao alcance público, para se atingir ao *princípio da publicidade*.

O Procedimento Licitatório tem como finalidade precípua ofertar aos participantes o princípio igualitário e isonômico, onde se possa atingir plenamente o democrático *princípio da competitividade*. Jamais se poderia inabilitar um Licitante que apresentou toda a documentação exigida no Edital e conforme a legislação vigente. A norma é ampla, geral e irrestrita, cabendo o uso da equidade para todos os participantes. Não há julgamento isolado, cabendo simplesmente o cumprimento do Edital e da legislação.

A Lei de Licitações em seu art. 43 define claramente os procedimentos a serem observados até o julgamento final do processo de escolha, sempre obedecendo ao princípio constitucional da isonomia e garantindo a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração. Além de ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, *da vinculação ao instrumento convocatório*, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Portanto, não se pode admitir que a Comissão de Licitação crie seus próprios critérios de análise e julgamento dos documentos apresentados em total inobservância aos preceitos legais.

Vejamos o que nos ensina MARÇAL JUSTEN FILHO, em seus *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 9ª Edição, pág. 385:

*"Ao submeter a Administração ao princípio da vinculação ao ato convocatório, a Lei nº 8.666/93 impõe o dever de exaustão da discricionariedade por ocasião de sua elaboração. Não teria cabimento determinar a estrita vinculação ao edital e, simultaneamente, autorizar a atribuição de competência discricionária para a Comissão indicar, por ocasião de julgamento de alguma das fases, os critérios de julgamento. Todos os critérios e todas as exigências deverão constar, de modo expresso e exaustivo, no corpo do Edital."*

Ainda segundo MARÇAL JUSTEN FILHO:

*"A Administração é obrigada a exercitar o controle da legalidade do ato convocatório da licitação, especialmente quando provocada (nos prazos indicados na Lei) por qualquer pessoa."*

Com efeito, quanto aos pontos que fundamentam a inabilitação, após os esclarecimentos a seguir, constatar-se-á que assiste razão à Recorrente para ser considerada habilitada no presente certame, senão vejamos:

#### **1) DA AUTENTICAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL**

Cumpra esclarecer, que ao contrário do alegado pela Comissão Permanente de Licitação, a Recorrente apresentou o Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social com o seu devido termo de autenticação com chave de conferência de veracidade .

Verifica-se pela simples análise do documento apresentado, que ao final de cada página é possível constatar a seguinte informação: ***"Este Livro foi protocolado sob o nº 21/024.195-1 no dia 12/02/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo"***.

Desta forma, o Balanço Patrimonial faz alusão ao Termo de Autenticação, documento este também apresentado à Comissão Permanente de Licitação e que traz todas as informações necessárias para a devida autenticação do Balanço Patrimonial, tais como o número

do protocolo e a chave de segurança, bem como o endereço eletrônico para ser realizada a autenticação, como podemos ver em destaque:

**Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM**  
 Governo do Estado do Ceará  
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará  
 Junta Comercial do Estado do Ceará

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL**

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, por mim conferido e autenticado sob o nº 20018343 em 15/02/2021. Assinado digitalmente por Ana Kátia Torres Cavalcante. Para validação da Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/ImagemProcessoUnica.jspx>) e informar o número de protocolo e a chave de segurança abaixo.

Numero de Protocolo	Chave de Segurança
21/024.195-1	Wgiz

Identificação da Empresa	
Nome Empresarial:	PWR SOLUCOES EM TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA
Nire:	
CNPJ:	25.027.373/0001-87
Município:	FORTALEZA

Identificação do Livro Digital	
Especie:	DIÁRIO
Número de Ordem:	2
Período de:	18/06/2020 - 31/12/2020

Assinante(s)		
CPF	Nome	CRC
817.162.733-66	SAMUEL PIMENTEL SIQUEIRA	25457-0-1
879.283.033-87	PATRICIA CAMPOS QUEIROZ	

**CSRM** Documento assinado eletronicamente por Ana Kátia Torres Cavalcante (Servidora Pública), em 15/02/2021, às 09:39 conforme horário oficial de Brasília.

Fortaleza, segunda-feira, 15 de fevereiro de 2021

A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portal.de.servicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 21.024.195-1.



Portanto, restou evidente que o balanço patrimonial apresentado possui termo de autenticação com chave para conferência de veracidade do mesmo, razão pela qual jamais poderia embasar uma inabilitação da Recorrente.

## 2) DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO (CAT)

A Recorrente apresentou a devida Certidão de Acervo Técnico (CAT) conforme prova documento destacado a seguir.

Verifica-se no CAT, precisamente na página 3, Planilha de Quantitativos, Item 1.2, que a Recorrente cumpre a exigência trazida pelo Item 3.5.1.1 (03) do Edital, uma vez que o referido Item 1.2 da Planilha de Quantitativos atesta que foram executados os serviços de coleta e transporte de resíduos domiciliar com caçamba de 12m<sup>3</sup>, vejamos:

Página 3/3

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE-CE  
 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA

SERVICO: EXECUÇÃO DA COLETA DE LIXO DOMICILIAR, URBANO E TRANSPORTE NO DESTINO FINAL, NO MUNICIPIO DE HORIZONTE/CE.  
 EMPRESA: ALFA PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1.0	SERVICOS DE LIMPEZA URBANA		
1.1	CONTA E TRANSPORTE DE RESIDUO DOMICILIAR COM COMPACTADOR DE 15m <sup>3</sup>	M <sup>3</sup> TON	4.285,00
1.2	COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUO DOMICILIAR COM CAÇAMBA DE 12m <sup>3</sup>	M <sup>3</sup> TON	6.774,83
1.3	COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUO DOMICILIAR COM CAMINHÃO CARROCERIA DE LASTRO 10m <sup>3</sup>	M <sup>3</sup> TON	6.208,04
1.4	COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUO RECICLAVEL COM CAMINHÃO CARROCERIA DE LASTRO 10m <sup>3</sup>	M <sup>3</sup> TON	2.058,20
1.5	COLETA E TRANSPORTE DE PODA COM CAMINHÃO CARROCERIA DE MADEIRA 10m <sup>3</sup>	M <sup>3</sup> TON	9.470,26
2.0	SERVICO DE CAPINAÇÃO	M <sup>2</sup>	7.580,51
2.2	SERVICO DE VARRIÇÃO	KM	820.258,00
2.3	PROGRAMA DE EDUCACAO AMBIENTAL	UND	4,00
2.5	OPERACAO DO ATERRIO SANITARIO	M <sup>2</sup>	20.975,64

Acidente (C.T.) 04 de Fevereiro de 2019.

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 187843/2019, emitida em 01/06/2019

**A mencionada coleta e transporte de resíduos domiciliar com caçamba de 12m<sup>3</sup>, referida no Item 1.2 da Planilha de Quantitativos engloba todo o objeto trazido pelo Item 3.5.1.1 (03) do Edital, apenas sem fazer menção a palavra "entulho", ou seja, estamos diante de mera opção no uso de palavras,**

onde sua simples ausência *ipsis litteris* (tal como está escrito) não pode ser usado de maneira restritiva com o fito de desabilitar a Recorrente.

O que de fato ocorreu foi que a Recorrente apenas não juntou o Projeto referente ao Contrato 2017.06.07.1, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de coleta de lixo domiciliar, urbano, e transporte ao destino final no Município de Horizonte, e que possui o condão de comprovar que o CAT engloba todo o objeto do Item 3.5.1.1 (03) do Edital, no entanto, por meio de diligência por parte da comissão de licitação, o referido problema pode ser plenamente sanável. Ou seja, uma simples consulta virtual no site do Município de Horizonte ([www.horizonte.ce.gov.br](http://www.horizonte.ce.gov.br)) é suficiente para verificar o contrato aludido. No entanto, em respeito aos princípios da boa-fé e economia processual, a Recorrente faz a juntada do referido contrato para provar o alegado.

Nos procedimentos licitatórios, assim como nas contratações com dispensa e inexigibilidade, a demonstração das condições de habilitação tem a finalidade de proporcionar à Administração um certo grau de segurança no tocante à aptidão da pessoa a ser contratada, objetivando, com isso, a boa e correta execução do objeto pretendido.

No decorrer da licitação, que é voltada a uma finalidade específica, qual seja, a seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público, o órgão julgador responsável pela condução dos trabalhos e processamento de todo o certame, seja ele colegiado ou singular – comissão de licitação ou pregoeiro, poderá, por vezes, deparar-se com dificuldades para tomada de decisões em face de questões incidentais ou até mesmo de obscuridades.

Na maior parte dos casos, para superar tais obstáculos, haverá necessidade de se buscar esclarecimentos, elucidar pontos controversos, confirmar informações, realizar vistorias, perícias, pesquisas, colher opiniões de técnicos especializados para só então, com a questão totalmente aclarada e pacificada, poder decidir com tranquilidade e segurança.

Ressalta-se que, havendo qualquer dúvida relativa a documentos de habilitação, dados, informações ou propostas, a análise não deve se limitar ao aspecto meramente formal, da simples verificação do atendimento e validade dos requisitos fixados no instrumento convocatório, mas deve sim ser investigada a autenticidade e veracidade fática e jurídica daquilo que fora suscitado, para que seja alcançada a decisão mais acertada em face da verdade material.

Nesse sentido é que a Lei nº 8.666/93 consigna em seu artigo 43, §3º e o edital em seu item 5.23 o fundamento legal para a promoção de diligências nas licitações, estabelecendo o seguinte comando: ***"É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta."***

Desta norma, depreende-se que se determinada situação, surgida em qualquer fase do procedimento licitatório, apresentar-se obscura, suscitar dúvidas, exigir esclarecimentos, o órgão julgador ou outra autoridade a ele superior, deverá elucidá-la, promovendo, para tanto, as diligências que se fizerem necessárias ao caso concreto.

Na precisa lição de Ivo Ferreira de Oliveira, diligência tem por objetivo *“oferecer meios para que a Comissão de Licitação ou a Autoridade Superior possa promover inquirições, vistorias, exames pertinentes a questões que eventualmente surjam e até autorizar a juntada de documentos, permitindo à Comissão ou à Autoridade julgar corretamente o certame, graças aos esclarecimentos que a diligência lhe propiciou, mas sem perder de vista os princípios constitucionais e legais que norteiam o processo licitatório”*.

A diligência, assim expressada, apresenta-se como meio legal de pesquisa. Trata-se, na verdade, de um procedimento investigatório de natureza administrativa de que se vale a Administração Pública, cuja instauração acarretará a produção probatória necessária. Impende deixar assentado, que apesar de a Lei nº 8.666/93 referir-se à diligência como uma faculdade, ou seja, fruto do exercício de uma competência discricionária do agente público que pode, desta forma, a seu juízo, determinar ou não a instauração, esta é, na maioria dos casos, imprescindível e inafastável para que os atos da Administração sejam pautados em fatos e circunstâncias concretas, materiais e reais.

Neste sentido, Marçal Justen Filho ensina que *“não existe uma competência discricionária para escolher entre realizar ou não a diligência. Se os documentos apresentados pelo particular ou as informações neles contidas envolverem pontos obscuros – apurados de ofício pela Comissão ou por provocação de interessados -, a realização de diligências será obrigatória.”*

É salutar sublinhar que a promoção de diligências tanto poderá ser fruto de uma provocação de terceiros, mediante

requerimento de um ou mais licitantes, como ocorrer por iniciativa da própria entidade licitadora, iniciando-se, assim, de ofício. Ademais, neste cenário, toda e qualquer pessoa, licitante ou não, tem o direito de requerer tal providência da Administração.

As diligências concentram-se, notadamente, em momentos que antecedem decisões, já que sua principal finalidade é eliminar dúvidas, esclarecer pontos controversos e obscuros, possibilitando um julgamento correto, baseado em dados e atos reais. É comum, portanto, que ocorram por ocasião da análise dos documentos relativos à habilitação e do julgamento das propostas.

Não se afasta, no entanto, a possibilidade de ser realizada a qualquer tempo no curso do procedimento licitatório para, por exemplo, complementar a instrução do processo. Sendo a diligência um procedimento administrativo prévio e necessário à prática de um ato decisório, por óbvio a sua instauração acarretará a suspensão do procedimento licitatório até que se promova a devida instrução e se apresentem as conclusões finais por parte dos agentes públicos encarregados.

A disciplina jurídica das licitações não fixou um prazo peremptório para a sua realização. Isso não significa que a Administração Pública disponha de ampla liberdade para promovê-la e instruí-la a qualquer tempo. Em virtude dos interesses envolvidos, a diligência deverá ser levada a cabo em prazo razoável, cabendo à autoridade competente, por ocasião da autorização para sua realização, fixá-lo desde logo, levando em consideração as especificidades de cada caso concreto.

De modo algum poderá ser admitida a realização de diligências com a extrapolação dos limites conferidos pela Lei nº 8.666/93, nos moldes indicados em suas normas pertinentes e que possam restringir ou frustrar a participação de qualquer licitante no certame licitatório. A propósito destes limites e da extensão das diligências, a lei federal das licitações, na arte final do parágrafo 3º do artigo 43, estabelece vedação à apresentação de documentos ou informação que deveriam constar originariamente dos envelopes.

Tal dispositivo, conforme determina a boa hermenêutica, deve ser interpretado de forma sistêmica. É óbvio que não está vedada a juntada de qualquer documento, até mesmo porque, se a diligência é procedimento administrativo investigatório com finalidade elucidativa, não raro haverá a necessidade de se produzir, apresentar e juntar aos autos novos documentos.

Ademais, se fatos existentes à época da licitação ou até mesmo a ela anteriores, porém não documentados nos autos, puderem eventualmente ensejar a inclusão ou exclusão de licitante em determinada competição, tais circunstâncias deverão ser investigadas e, fatalmente, haverá a necessidade de se produzir e juntar ao processo novos documentos, sem que este procedimento afronte ou contrarie os limites impostos pela lei.

Nesta hipótese, vale registrar caso paradigmático enfrentado pelo Tribunal de Contas da União que, ao julgar conduta de uma Pregoeira que promoveu a juntada de certidão durante a sessão pública de Pregão, assim decidiu:

(...)Assim, a interpretação a aplicação das regras nele estabelecidas deve sempre ter por norte o atingimento das finalidades da licitação, evitando-se o apego a formalismos exagerados. Irrelevantes ou desarrazoados, que não contribuem para esse desiderato. No presente caso, não se afigura que o ato impugnado tenha configurado tratamento diferenciado entre licitantes, ao menos no grave sentido de ação deliberada destinada favorecer determinada empresa em detrimento de outras, o que constituiria verdadeira afronta aos princípios da isonomia e da impessoalidade. Ao contrário, entendo que foi dado fiel cumprimento ao citado art. 4º, parágrafo único, do Decreto no 3.555/2000, no sentido de que **“as normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação”**. Não se configura, na espécie, qualquer afronta ao interesse público, à finalidade do procedimento licitatório nem à segurança da contratação, uma vez que venceu o certame empresa que, concorrendo em igualdade de condições, ofereceu proposta mais vantajosa e logrou comprovar, na sessão, a aptidão para ser contratada. Assiste, portanto, **razão à unidade técnica ao considerar regular a inclusão de documentos no processo licitatório, no ato da sessão, conforme autorizado pela pregoeira, no exercício e suas regulares atribuições, tratadas nos incisos XIII e XIV, do art. 11, do Decreto nº3.555/2000.**” (TCU – Acórdão nº1.758/2003-Plenário)(destacamos)

Destarte, está clarividente que **a Recorrente cumpriu exatamente o disposto no Edital Concorrência Nº 001.2021 – CP, bem como na Lei nº 8.666/93, haja vista que a Recorrente apresentou seu balanço patrimonial com todas as informações necessárias para a devida autenticação do mesmo, tais como o número do protocolo, chave de segurança, bem como o endereço eletrônico para ser realizada a autenticação, além de ter apresentado CAT que comprova o cumprimento das exigências editalícias**, e que pode e deve ser comprovado pelo Contrato anexado e confirmado por meio de diligência. Portanto, não há fundamentos na seara jurídica que deem guarida à inabilitação da mesma no presente certame.

## **DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer se digne esta Douta Comissão de **reconsiderar a decisão que inabilitou a Recorrente, declarando a mesma habilitada do Processo Licitatório em alusão, uma vez que apresentou seu balanço patrimonial com todas as informações necessárias para a devida autenticação do mesmo, tais como o número do protocolo, chave de segurança, bem como o endereço eletrônico para ser realizada a autenticação, além de ter apresentado CAT que comprova o cumprimento das exigências editalícias**, conforme se prova por meio dos documentos em anexo, bem como podendo ser confirmado por meio de diligência o que desde já se requer com base no artigo 43, § 3º da Lei nº 8.666/93 e no Item 5.23 do Edital.



Requer ainda, caso esta Douta Comissão não venha a acatar o presente Recurso, faça-o subir à autoridade superior competente, de acordo com o que preceitua o §4º do artigo 109 da Lei 8.666/93 e posterior alterações.

Nestes termos, pedimos deferimento.

Fortaleza (CE), 13 de julho de 2021.

PATRICIA CAMPOS  
QUEIROZ:87925303387

Assinado de forma digital por PATRICIA CAMPOS  
QUEIROZ:87925303387  
Dados: 2021.07.13 16:14:56 -03'00'

**PWR SOLUÇÕES EM TRANSPORTES E  
CONSTRUÇÕES LTDA - ME**

CNPJ Nº 25.027.373/0001-87

*Patricia Campos Queiroz*

*CPF: 879.253.033-87*

**Sócia Administradora**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA PUNITIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PUNTO BIOMÉTRICO



DESCRIÇÃO  
PATRICIA CAMPOS QUEIROZ

FILIAÇÃO  
JOSÉ FERREIRA DE QUEIROZ

RITA RIBEIRO CAMPOS QUEIROZ

DATA NASCIMENTO: 13/04/1981 NATURALIDADE: BRASÍLIA - DF  
OFÍCIO EMISSOR: SSPDS-CE EPIDATOS RH: XXX  
OBSERVAÇÃO: XXXXXXXXXXXXXXXX

*Patricia Campos Queiroz*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF: 879.253.033-87 O/E: XXXXXXXXXXXXXXXX  
REGISTRO GERAL: 2020103140-4 LOCAL: P: 4 DATA DE EXPEDIÇÃO: 28/09/2020 OUTRO RG: 3188865/97 1ª VIA

REGISTRO CIVIL  
CERT. NASCIMENTO: CARTÓRIO-3º OFÍCIO TERMO:0006787 FOLHA:00000187  
LIVRO:A0000012 TAGUATINGA - DF

INOME SOCIAL: XXXXXXXXXXXXXXXX

POLEGAR DIREITO

T. ELEITOR: 060208820787 CTPS: XXXXXXXXXXXXXXXX SERIE: XXXX UF: XX  
PROFISSIONAL: XXXXXXXXXXXXXXXX KEMTRAC: PROFISSIONAL  
CERT. MILITAR: XXXXXXXXXXXXXXXX  
CISF: XXXXXXXXXXXXXXXX CNB: XXXXXXXXXXXXXXXX



*João Paulo Fagundes de Azevedo*  
ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

23202029033

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: PWR SOLUCOES EM TRANSPORTES E CONSTRUCOES LTDA  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEP2100001533

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2209	1	ALTERACAO DE ENDEREÇO ENTRE MUNICIPIOS DENTRO DO MESMO ESTADO

FORTALEZA

Local

6 Janeiro 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5511906 em 07/01/2021 da Empresa PWR SOLUCOES EM TRANSPORTES E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 25027373000187 e protocolo 210035765 - 06/01/2021. Autenticação: DB5570A372EDFFE8BEE033216E6D5B98FD2F7041. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/003.576-5 e o código de segurança xZq6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

## Registro Digital

### Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/003.576-5	CEP2100001533	06/01/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
879.253.033-87	PATRICIA CAMPOS QUEIROZ



**2º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal**  
**“PWR SOLUCOES EM TRANSPORTES E CONSTRUCOES LTDA”**

**PATRICIA CAMPOS QUEIROZ**, brasileira, maior, solteira, empresária, nascida em 13/04/1981, portadora da cédula de identidade nº 3188865/97 SSP – CE e devidamente inscrita no CPF sob o nº 879.253.033-87, residente e domiciliada na Rua Cardeal Arcoverde, nº 693, bairro Autran Nunes, CEP: 60526-400, Fortaleza – CE.

Única sócia e atual componente da Sociedade Limitada Unipessoal “**PWR SOLUCOES EM TRANSPORTES E CONSTRUCOES LTDA**”, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE nº 23202029033, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 25.027.373/0001-87, com sua sede na Av. Juvenal de Castro, nº 364, Sala 101, bairro Centro, CEP: 62880-162, Horizonte – CE, resolve alterar o Contrato Social da presente sociedade, de acordo com este instrumento particular, suas cláusulas e condições a seguir:

**1ª CLÁUSULA:**

Resolve a sociedade alterar o endereço da sua sede para a Avenida Engenheiro Humberto Monte, 2929 – 407 S, bairro Pici, CEP: 60440-593, Fortaleza - CE.

**2ª CLÁUSULA:**

Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato Social não alteradas por este instrumento, resolvendo a sócia única, ainda, reformular completamente o Contrato Social, dando ao mesmo efeito de consolidação, sintetizando neste instrumento todas as alterações procedidas no Contrato Social original, de forma a torná-lo apto a ser apresentado em qualquer local, inclusive em bancos e licitações, de acordo com a Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), em vigor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal**  
**“PWR SOLUCOES EM TRANSPORTES E CONSTRUCOES LTDA”**

**PATRICIA CAMPOS QUEIROZ**, brasileira, maior, solteira, empresária, nascida em 13/04/1981, portadora da cédula de identidade nº 3188865/97 SSP – CE e devidamente inscrita no CPF sob o nº 879.253.033-87, residente e domiciliada na Rua Cardeal Arcoverde, nº 693, bairro Autran Nunes, CEP: 60526-400, Fortaleza – CE.

Única sócia e atual componente da Sociedade Limitada Unipessoal “**PWR SOLUCOES EM TRANSPORTES E CONSTRUCOES LTDA**”, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE nº 23202029033, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 25.027.373/0001-87, com sua sede na Avenida Engenheiro Humberto Monte, 2929 – 407 S, bairro Pici, CEP: 60440-593, Fortaleza - CE, resolve consolidar o Contrato Social da presente sociedade, de acordo com este instrumento particular, suas cláusulas e condições a seguir:

**1ª CLÁUSULA:**

A sociedade limitada unipessoal gira sob o nome empresarial “**PWR SOLUCOES EM TRANSPORTES E CONSTRUCOES LTDA**”, e tem sua sede e domicílio na Avenida Engenheiro Humberto Monte, 2929 – 407 S, bairro Pici, CEP: 60440-593, Fortaleza - CE.



## 2ª CLÁUSULA:

Os objetos sociais da sociedade limitada unipessoal são:

- 38.12-2/00 - Coleta de resíduos perigosos;
- 38.11-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos;
- 38.21-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos;
- 38.22-0/00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos;
- 41.20-4/00 - Construção de edifícios;
- 42.11-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias;
- 42.13-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 42.22-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- 42.91-0/00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais;
- 42.92-8/01 - Montagem de estruturas metálicas;
- 42.99-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas;
- 42.99-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente;
- 43.11-8/02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- 43.13-4/00 - Obras de terraplenagem;
- 43.22-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- 43.29-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- 43.30-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral;
- 43.99-1/02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias;
- 43.99-1/04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras;
- 43.99-1/05 - Perfuração e construção de poços de água;
- 49.23-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;
- 49.24-8/00 - Transporte escolar;
- 49.29-9/02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 49.30-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- 49.30-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 49.30-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos;
- 50.22-0/01 - Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia;
- 50.91-2/02 - Transporte por navegação de travessia intermunicipal, interestadual e internacional;
- 50.99-8/01 - Transporte aquaviário para passeios turísticos;
- 77.11-0/00 - Locação de automóveis sem condutor;
- 77.19-5/01 - Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos;
- 77.19-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;
- 77.32-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 77.32-2/02 - Aluguel de andaimes;
- 81.29-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente;



82.11-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

**3ª CLÁUSULA:**

A sociedade iniciou suas atividades em 15 de junho de 2016 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**4ª CLÁUSULA:**

O capital social da sociedade limitada unipessoal é de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) dividido em 88.000 (oitenta e oito mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado, em moeda corrente do País, pela sócia única **PATRICIA CAMPOS QUEIROZ**.

**Parágrafo Único** – A responsabilidade da sócia única é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social. (**art. 1.052, CC/2002**)

**5ª CLÁUSULA:**

A administração da sociedade é da competência da sócia única **PATRICIA CAMPOS QUEIROZ**, que irá representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial **individualmente**, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social como fiança, aval, endosso.

**Parágrafo Primeiro** – Faculta-se a sócia única administradora, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

**Parágrafo Segundo** – Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da lei nº 10.406/2002.

**Parágrafo Terceiro** – O uso da denominação social é privativo do administrador, o qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este Contrato Social ou determinações da Lei.

**6ª CLÁUSULA:**

A sócia única declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade

**7ª CLÁUSULA:**

A sócia única poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.



### **8ª CLÁUSULA:**

Designação de administradores não sócios:

- I. Poderão ser designados administradores não sócios, em cláusula específica ou em ato separado.
- II. A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

### **9ª CLÁUSULA:**

Falecendo ou interditada a sócia única da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a sócia única.

### **10ª CLÁUSULA:**

A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa da sócia única, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio da sócia única.

### **11ª CLÁUSULA:**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a sócia única, os lucros ou perdas apuradas.

**Parágrafo Primeiro** – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

**Parágrafo Segundo** – A sócia única poderá optar pelo aumento do capital utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

### **12ª CLÁUSULA:**

A sociedade limitada unipessoal atualmente não possui filiais, escritórios, agências ou sucursais, podendo, entretanto, criar em qualquer parte do território nacional, a juízo e a critério da sócia única, observadas as formalidades legais pertinentes.

### **13ª CLÁUSULA:**

Considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1052 do código civil em obediência ao contido na instrução normativa DREI nº 63 de 11 de junho de 2019, a presente sociedade declara estar enquadrada na modalidade Sociedade Limitada Unipessoal.



**14ª CLÁUSULA:**

Fica eleito o foro do município de Fortaleza - CE, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar assim justo e contratado assina o presente instrumento em 01 (uma) via, devendo ser arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará, para que surta seus efeitos legais.

Fortaleza - CE, 05 de janeiro de 2021.

**PATRICIA CAMPOS QUEIROZ**

Sócia Única





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ  
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/003.576-5	CEP2100001533	06/01/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
879.253.033-87	PATRICIA CAMPOS QUEIROZ





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governador do Estado do Ceará  
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará  
Junta Comercial do Estado do Ceará

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa PWR SOLUCOES EM TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA, de CNPJ 25.027.373/0001-87 e protocolado sob o número 21/003.576-5 em 06/01/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5511906, em 07/01/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maria José Cysne Linhares.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
879.253.033-87	PATRICIA CAMPOS QUEIROZ

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
879.253.033-87	PATRICIA CAMPOS QUEIROZ

Fortaleza, Quinta-feira, 07 de Janeiro de 2021



Documento assinado eletronicamente por Maria José Cysne Linhares, Servidor(a) Público(a), em 07/01/2021, às 22:17 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 21/003.576-5.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5511906 em 07/01/2021 da Empresa PWR SOLUCOES EM TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 25027373000187 e protocolo 210035765 - 06/01/2021. Autenticação: DB5570A372EDFFE8BEE033216E6D5B98FD2F7041. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/003.576-5 e o código de segurança xZq6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 9/10



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza, Quinta-feira, 07 de Janeiro de 2021



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5511906 em 07/01/2021 da Empresa PWR SOLUCOES EM TRANSPORTES E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 25027373000187 e protocolo 210035765 - 06/01/2021. Autenticação: DB5570A372EDFFE8BEE033216E6D5B98FD2F7041. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/003.576-5 e o código de segurança xZq6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 10/10



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE



CONTRATO N.º 2017.06.07.1

O MUNICÍPIO DE HORIZONTE, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 23.555.196/0001-86, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, Nº 5100, Centro, Horizonte/CE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO, neste ato representada pelo respectivo Secretário, Sr. Hélio Nogueira Gomes, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa ALFA PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.521.295/0001-65, com sede no endereço Rua Ciro Bilhar, nº 772, Centro, neste ato representada por MARCOS ANTONIO PEREIRA MARTINS, inscrito no CPF sob o n.º 534.314.993-68, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1- O presente contrato é celebrado com fundamento no processo de licitação modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA tombado sob o N.º 2017.03.03.1, e se rege pelo disposto na Lei Federal 8.666/93, alterada e consolidada.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1- O objeto da presente avença é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR, URBANO E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL, NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, mediante execução indireta, no regime empreitada por preço unitário, na conformidade do Projeto Básico, Edital e demais anexos, bem como proposta, cronograma físico-financeiro e orçamento adjudicados, tudo parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

3.1- O valor global da presente avença é de R\$ 5.796.413,64 (cinco milhões setecentos e noventa e seis mil quatrocentos e treze reais e sessenta e quatro centavos), a ser pago em conformidade com a execução dos serviços efetivamente realizados, segundo as medições atestadas pelo contratante, considerando as disposições da proposta, do cronograma físico-financeiro e do orçamento adjudicados, salvo modificação contratual na forma da lei.

3.2- A contratada deverá apresentar junto com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, as Certidões de quitação das obrigações fiscais Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e CNDT todas atualizadas e ainda:

- prova do recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;
- prova do recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea superior;
- comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos.

3.3- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a certificação da medição pela Secretaria contratante.

3.4- Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mão-de-obra.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE



3.5- O Contrato não será reajustado antes de decorrido 01 (um) ano da sua assinatura, circunstância na qual poderá ser aplicada o índice utilizado para a construção civil previsto pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

**CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA**

4.1- O prazo para a completa execução dos serviços contratados é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados do recebimento da ordem de serviço, findo o qual as obras e/ou serviços, deverão estar concluídos.

4.2- O início dos trabalhos ocorrerá dentro de 05 (cinco) dias seguintes ao recebimento da Ordem de Serviço.

4.3- O presente instrumento contratual produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir do recebimento da respectiva ordem de serviço e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

4.4- Os prazos de início de execução, de conclusão e de entrega dos serviços admitem prorrogação, desde que necessariamente justificada por escrito e previamente autorizada pelo contratante, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra qualquer dos motivos descritos no § 1º do artigo. 57 da Lei de Licitações.

4.5- Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas, os quais serão analisados e julgados pela contratante.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1- A despesa decorrente desta licitação correrá à conta dos recursos oriundos da PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE – RECURSOS ORDINARIOS/SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA (SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO), na seguinte dotação orçamentária: AÇÃO: 15.452.0031, PROJETO ATIVIDADE: 2.061, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.

**CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1- As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada:

6.2- A CONTRATADA obriga-se a:

a) executar os serviços no prazo máximo fixado no instrumento convocatório e neste instrumento, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico, Edital e demais anexos; proposta, cronograma físico-financeiro e orçamento adjudicados, tudo parte integrante deste instrumento independente de transcrição, bem ainda as normas técnicas vigentes, nos locais determinados pela Secretaria Contratante, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive licenças dos órgãos oficiais ou com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de natureza;



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE



- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

- manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da contratada deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

- aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no artigo 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

b) responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei n.º 9.605, publicada no D.O.U de 13/02/98;

c) responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

d) responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

e) registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA-CE (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Ceará), na forma da Lei, e apresentar o comprovante de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento.

f) recrutar profissionais habilitados e com experiência comprovada fornecendo à CONTRATANTE relação nominal dos mesmos, contendo identidade e atribuição/especificação técnica.

g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a CONTRATANTE;

h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.

6.3- É de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, tarifas e outros emolumentos que se fizerem necessários à execução do serviço. A Contratante se reserva o amplo direito de exigir da contratada tais documentos devidamente quitados para melhor desempenho e eficácia dos contratos consumados.

6.4- No caso de constatação da inadequação dos serviços às normas e exigências especificadas no Edital, neste contrato, nos Projetos Básico e Executivo e na Proposta da Contratada, o Contratante os recusará, devendo ser de imediato adequados às supracitadas condições

6.5- A CONTRATANTE obriga-se a:

a) assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus técnicos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizerem necessárias os serviços, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

b) efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;

#### CLAUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1- O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou subtrativo, nos termos do artigo 65 e seus §§ da Lei Federal n.º 8.666/93:



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE



7.2- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos na lei.

7.3- Se na proposta não houver sido contemplado preços unitários para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se tabelas de órgãos oficiais, seguidas pelo contratante.

7.4- Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, a Administração poderá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

#### CLAUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1- A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, sem prejuízo de outras sanções legais e da responsabilidade civil e criminal, às seguintes multas, que serão aplicadas de modo cumulativo, independente de seu número, com base nas violações praticadas durante a execução desse contrato:

- 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor da etapa, por dia que esta exceder o prazo de entrega previsto no cronograma físico, salvo quanto ao último prazo parcial, cuja multa será compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;
- 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia que exceder ao prazo sem que os serviços estejam concluídos;
- 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;
- 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor global do Contrato por descumprimento às recomendações estabelecidas neste Edital ou no Contrato, conforme o caso;
- 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Contratante;
- 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

8.2- A contratada sujeitar-se-á, ainda, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato:

- advertência;
- multa de 20% (vinte por cento) na forma prevista no edital;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da Contratada, que será concedida sempre que esta ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

#### CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, previstas no instrumento convocatório e as previstas em lei ou regulamento.

9.2- Além da aplicação das sanções já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma do artigo 78 da Lei 8.666/93.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE



9.3- O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

**CLAUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1- O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2- O presente Contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao Edital de Licitação e à proposta licitatória.

10.3- O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4- A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

10.5- O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do serviço sem a expressa autorização da Administração.

10.6- A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos do Processo Licitatório e deste contrato.

10.7- Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

10.8- A Contratada se obriga a efetuar, caso solicitado pela Contratante, testes previstos nas normas da ABNT, para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado.

10.9- As ligações provisórias que se fizerem necessárias para a execução dos serviços, bem como a obtenção de licenças e alvarás, correrão por conta exclusiva da Contratada.

10.10- A fiscalização se efetivará no local dos Serviços, por profissional previamente designado pelo Contratante, que comunicará suas atribuições.

10.11- O recebimento do serviço será feito por equipe ou comissão técnica, constituída por representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA (SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO), para este fim, da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;
- b) Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, mediante “Termo de Entrega e Recebimento dos Serviços”, circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei n.º 8666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO**

11.1- A Fiscalização do Contrato será exercida pelo servidor Washington Luis Soares dos Santos, especialmente designado pelo Ordenador de Despesas, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

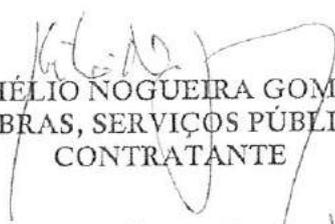


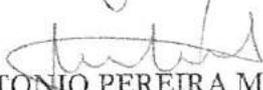
**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1- O foro da Comarca de HORIZONTE, Estado do Ceará, é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

HORIZONTE-CE, 07 de Junho de 2017.

  
HÉLIO NOGUEIRA GOMES  
SECRETÁRIO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO  
CONTRATANTE

  
MARCOS ANTONIO PEREIRA MARTINS  
ALFA PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. Michele Paes Andrade CPF: 817.321.373-34

2. Fica por nome da Barbara Almeida CPF: 962.405.553-04



Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Horizonte



### ORDEM DE SERVIÇOS

Razão Social: ALFA PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 05.521.295/0001-65  
Endereço: Rua Ciro Bilhar, nº 772, Centro  
Cidade/UF: Horizonte/CE  
CEP: 62.880-081  
Telefone: (85) 3336.1450  
E-mail: alfaprime13@bol.com.br

Pela presente ORDEM DE SERVIÇOS, fica V. Sa., autorizado a executar os serviços determinados a seguir:

NATUREZA DOS SERVIÇOS: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR, URBANO E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL, NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.

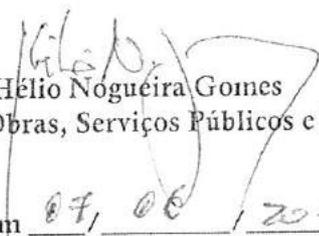
A PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, através de seu representante abaixo identificado, emite Ordem de Serviços à empresa: ALFA PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.521.295/0001-65, sendo os recursos oriundos da PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE - RECURSOS ORDINARIOS/SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA (SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO), na seguinte dotação orçamentária: AÇÃO: 15.452.0031, PROJETO ATIVIDADE: 2.061, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.

Lote	Especificação	Valor Total R\$
1.	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR, URBANO E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL.	RS 5.323.172,40
2.	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL NO ATERRO SANITÁRIO.	RS 473.241,24
Valor Global		RS 5.796.413,64

VALOR GLOBAL: R\$ 5.796.413,64 (cinco milhões setecentos e noventa e seis mil quatrocentos e treze reais e sessenta e quatro centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 360 (trezentos e sessenta) dias.

HORIZONTE - CE, 07 de Junho de 2017.

  
Hélio Nogueira Gomes  
Secretário de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

Recebi em 07/06/2017.

  
MARCOS ANTONIO PEREIRA MARTINS  
ALFA PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA